



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Mauro Nazif**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. MAURO NAZIF)

Dispõe sobre medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a garantia de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19)

Art. 2º As disposições da Resolução Normativa nº 878, de 24 de março de 2020, editadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL terão validade e vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 6 de março de 2020.

Parágrafo único. No caso de aprovação pelo Congresso Nacional da prorrogação do estado de calamidade pública referido no caput, fica igualmente prorrogada a Resolução Normativa nº 878, de 24 de março de 2020 da ANEEL.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, acertadamente, aprovou a Resolução Normativa nº 878, de 24 de março de 2020, que trata de medidas para preservação da prestação do serviço público



de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

Dentre as medidas adotadas, podemos citar importantes ações que, protegem, a um só tempo, a saúde das pessoas, bem como as relações de consumo estabelecidas entre as concessionárias do serviço público e os consumidores, tais como:

- Vedar a suspensão do fornecimento por inadimplência de unidades consumidoras residenciais urbanas e rurais, incluindo baixa renda, além de serviços e atividades consideradas essenciais, conforme a legislação, tais como assistência médica e hospitalar, unidades hospitalares, institutos médico-legais, centros de hemodiálise e de armazenamento de sangue, centros de produção, armazenamento e distribuição de vacinas e soros antídotos; tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; unidade operacional de transporte coletivo; captação e tratamento de esgoto e de lixo dentre outros;

- Permitir que as distribuidoras suspendam temporariamente o atendimento presencial ao público, como medida para preservar a saúde dos seus colaboradores e da população, em atendimento às restrições impostas por atos do poder público;

- Suspender os prazos para a solicitação de ressarcimentos por danos em equipamentos, uma vez que o processo de ressarcimento envolve a circulação de técnicos até a casa do consumidor para verificar o dano ocorrido.

Pela relevância do tema exposto, e prestigiando o princípio da garantia jurídica de que os atos emanados pelo Poder Público permaneçam válidos no caso do prolongamento do estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, faz-se necessária a aprovação do presente projeto de lei.

Objetivamos, com a iniciativa, contribuir para o debate acerca da necessidade de proteção da população, pois muitos pais e mães de família perderam ou tiveram forte diminuição na renda com a retração econômica imposta pelo isolamento social, bem como no funcionamento dos serviços essenciais para a sociedade.

Esperamos, pois, contar com o apoio de nossos Pares, indispensável à discussão e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020.

**Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO**

